

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PUBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL
CPI/01/DGE/2024
(PREDEP 45206/2023/DGE-DSDC - PROC 6519/2023)**

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviço de organização de seminários

(Classificação CPV: 79951000-5 - Serviços de organização de seminários)

Parte I

Disposições gerais do Contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público Internacional, que tem como objeto principal a aquisição de serviço de organização de seminários.
2. No âmbito dos diferentes projetos em desenvolvimento na Direção-Geral da Educação, a nível nacional, pretende esta Direção-Geral adquirir serviços de organização de eventos que contemplem diferentes necessidades, nomeadamente:
 - Aluguer de espaços de múltiplas capacidades;
 - Produção e realização;
 - Locação de equipamentos audiovisuais e suporte técnico;
 - Catering para coffee-break;
 - Catering para almoços e/ou jantares;
 - Serviços de tradução;
 - Serviços gráficos;
 - Produção e realização de conteúdos multimédia;
 - Alojamento;
 - Transporte de materiais;
 - Deslocações/Transferes;
 - Pagamento de conferencistas;

- Contratação e pagamento de apresentadores, pivots e artistas;
 - Salas de trabalho e/ou reuniões;
 - Hospedeiras;
 - Apoio Técnico;
 - Brindes, pastas e outros materiais promocionais;
 - Logística de produção (deslocações; alojamento; refeições);
 - Outros recursos e serviços necessários ao bom desenvolvimento dos eventos.
3. Para cada evento, a Direção-Geral da Educação indicará com um prazo mínimo de 3 semanas de antecedência as suas necessidades, de acordo com a complexidade de cada um:
 - A data de realização;
 - O local de realização;
 - O número previsto de participantes do evento;
 - As quantidades necessárias de cada uma das necessidades indicadas supra.
 4. Poderá ser necessária a deslocação da empresa ao local para verificação das condições técnicas e identificação de eventuais necessidades.
 5. De acordo com as necessidades identificadas, a entidade terá de apresentar orçamentos relativamente às diferentes rúbricas identificadas para cada evento e um mapa global, por rubrica, dos montantes, as quantidades e a descrição/especificação de cada um dos serviços a fornecer, bem como a taxa de serviço a aplicar.
 6. Apenas, após aceitação, pela DGE, a entidade poderá proceder à reserva ou aquisição dos serviços a fornecer.
 7. A DGE validará todas as propostas e os materiais produzidos para cada evento.
 8. As entidades terão de garantir os orçamentos apresentados por um período mínimo de 10 dias úteis.
 9. A Direção-Geral da Educação reserva-se o direito de caso algum orçamento esteja fora dos preços de mercado, ela própria propor um orçamento de uma entidade diferente, com a qual a empresa deverá trabalhar.
 10. Os concorrentes devem demonstrar experiência na organização de, pelo menos 5 eventos com mais de 200 participantes.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

1. O contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2024 (ainda que não tenha sido esgotado o valor contratual), ou até ser integralmente pago o preço contratual pela entidade adjudicante, caso o valor contratual tenha sido executado na totalidade antes de 31 de dezembro de 2024.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.

2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar encontra-se espelhada no anexo 1 do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Parâmetros base e preço contratual

1. Para efeito do presente procedimento as empresas devem apresentar as suas propostas identificando:
 - 1.1. A taxa de serviço de acordo com as seguintes condições:

Eventos com valor inferior ou igual a 5.000€	Eventos com valor superior a 5.000€
Taxa de serviço: máximo de 15%	Taxa de serviço: máximo de 10%

- 1.2. O número de eventos realizados, nos últimos 5 anos, com dimensão superior a 200 participantes, nunca inferior a 5 eventos.
2. O preço base contratual, para efeitos do presente procedimento, é de 300.000,00 € (trezentos mil euros), valor ao qual deverá acrescer o IVA, à taxa legal em vigor, nas situações em que haja lugar à cobrança do referido imposto.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela DGE no âmbito do contrato serão pagas nos termos e condições constantes nos números seguintes.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas apresentadas a pagamento devem expressamente indicar a percentagem de desconto sobre o total da fatura e os valores das taxas de serviço, conforme proposto pela entidade adjudicatária aquando da apresentação da sua proposta ao presente procedimento.
4. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
5. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas devem ser emitidas em nome da entidade adjudicante e deverá conter

4

obrigatoriamente o n.º de compromisso por si gerado, nos termos da lei, bem como descrever o evento a que respeita, com discriminação dos serviços.

7. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através do meio indicado na proposta.

Cláusula 8.ª

Local e forma de prestação de serviços

Dada a natureza dos serviços que se pretendem adquirir no âmbito do presente procedimento, encontra-se genericamente dispensada a prestação dos mesmos nas instalações da Direção-Geral da Educação, sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da entidade adjudicatária às instalações da DGE, nomeadamente, nas situações em que seja solicitada alguma reunião com os elementos da DGE.

Cláusula 9.ª

Obrigações do adjudicatário

São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
- f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 15.ª do presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;

- h) Cumprir e respeitar o regime consagrado no artigo 419.º-A do CCP, na sua atual redação, quando aplicável.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a DGE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 12.^a

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DGE, em virtude da aquisição dos serviços objeto do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais

legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da DGE.

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que O adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela DGE para efeitos da prestação dos Serviços:
 - a) A DGE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
 - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da DGE, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;
 - d) O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da DGE, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
 - b) Prestar à DGE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a DGE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - c) Prestar assistência à DGE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até

- 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à DGE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- d) Colaborar com a DGE tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
 - e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela DGE;
 - f) Consoante a escolha da DGE ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
 - g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da DGE ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
 - h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
 - i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
 - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
4. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DGE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades

das pessoas singulares.

6. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
7. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
8. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a DGE vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
9. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
10. O adjudicatário, sempre que a DGE receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 14.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

- b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
- c) Ato administrativo do contraente público, nos casos em que:
 - i. As cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
 - ii. A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - iii. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da DGE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A DGE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Prevê-se a possibilidade de cessão da posição contratual, de acordo com o previsto no artigo 318.º do CCP, se aplicável.

Cláusula 16.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de

10

reção, enviada com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo seguinte.

Cláusula 17.^a

Penalidades

1. No caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, em função da gravidade ou reiteração da infração:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações relativas ao dever de confidencialidade, até 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), por infração;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual e dados pessoais, até 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), por infração;
 - c) Pelo incumprimento dos deveres de informação até 2.000,00€ (dois mil euros), por infração;
 - d) Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos, nas quais se incluem as obrigações previstas na Cláusula 1.^a, até 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), por infração;
 - e) Pelo incumprimento das obrigações acima elencadas, poderão ser aplicadas as referidas penalidades, não excedendo os 20% ou 30% do montante total adjudicado, consoante os casos e, de acordo com o previsto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O pagamento das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra será deduzido do valor líquido da faturação da segunda outorgante.
3. As penalidades aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos,
5. O adjudicatário será notificado, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie. Caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo concedido, a entidade adjudicante aplica a penalidade de acordo com o n.º 2 da presente Cláusula.

Cláusula 18.^a

Mora da entidade adjudicante

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos

11

Contratos Públicos.

2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Níveis de serviço

1. Os prestadores de serviços obrigam-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
- a) Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 19h;
 - b) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 19h,
 - c) Garantir atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
 - d) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as especificações exigidas pela entidade adquirente e pedidos efetuados pela entidade adquirente;
 - e) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário;
 - f) Assegurar a existência de um gestor de cliente, por evento, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços. Garantir atendimento telefónico 24h/dia nos 5 dias que antecedem o evento, bem como no período de realização do evento;
2. Além dos níveis referidos no n.º 1 da presente cláusula para a prestação de serviços, o adjudicatário obriga-se ainda a garantir, no prazo máximo 120 horas, a entrega de orçamentos por evento e mantê-los válidos por um prazo mínimo de 720 horas.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou

de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 22.^a

Fundamentação da decisão do procedimento

O presente procedimento por concurso público com publicitação internacional é adotado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos e a decisão de contratar foi tomada por Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação, João Costa.

Cláusula 23.^a

Foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Anexos:

Anexo 1 - Consulta preliminar

Anexo 1

Consulta preliminar ao mercado

[a que se refere 35.º- A do Código dos Contratos Públicos]

Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação foi realizada uma consulta preliminar ao mercado para a aquisição de serviços de seminários de acordo com as seguintes especificações:

“No âmbito dos diferentes projetos em desenvolvimento na Direção-Geral da Educação, a nível nacional, pretende esta Direção-Geral adquirir serviços de organização de eventos que contemplem diferentes necessidades, nomeadamente:

- Aluguer de espaços de múltiplas capacidades;
- Produção e realização;
- Equipamentos audiovisuais e suporte técnico;
- Serviço de catering para Coffee Break;
- Serviço de catering para almoços e/ou jantares;
- Serviços de tradução;
- Serviços gráficos;
- Produção e realização de conteúdos multimédia;
- Alojamento;
- Transporte de materiais;
- Deslocações/Transferes;
- Pagamento de conferencistas;
- Contratação e Pagamento de Apresentadores, Pivots e Arøstas;
- Salas de trabalho e/ou reuniões;
- Hospedeiras;
- Apoio Técnico;
- Brindes, pastas e outros materiais promocionais;
- Logística de produção (deslocações; alojamento; refeições);
- Outros recursos e serviços necessários ao bom desenvolvimento dos eventos.

Para cada evento, a Direção-Geral da Educação indicará com um prazo de 3 semanas a 60 dias, de acordo com a complexidade de cada um:

- A data de realização;
- O local de realização;
- O número previsto de participantes do evento;

- As quantidades necessárias de cada uma das necessidades indicadas supra.
-

Poderá ser necessária a deslocação da empresa ao local para verificação das condições técnicas e identificação de eventuais necessidades.

De acordo com as necessidades identificadas, a entidade terá de apresentar orçamentos relativamente às diferentes rubricas identificadas para cada evento e um mapa global, por rubrica, dos montantes, as quantidades e a descrição/especificação de cada um dos serviços a fornecer, bem como a taxa de serviço a aplicar para eventos com valor inferior ou igual a 5.000,00 € e para eventos com valor superior a 5.000,00 €.

Apenas, após aceitação, pela DGE, a entidade poderá proceder à reserva ou aquisição dos serviços a fornecer. A DGE terá de validar todas as propostas e os materiais produzidos para cada evento.”

Da consulta preliminar obtivemos os seguintes orçamentos:

“Na tentativa de corresponder à vossa solicitação, de indicação de uma taxa de serviço por proposta apresentada para a realização de cada evento, apresentamos na tabela seguinte os nossos valores indicativos:

1.º Orçamento:

Eventos (Valor total 500 000 €)	FEE
Eventos com valor inferior a 5 000€	10%
Eventos com valor superior a 5 000€ até 25 000€	7,5%
Eventos com valor superior a 25 000€ até 100 000€	5%
Eventos com valor superior a 100 000€	4%

Os valores das taxas de serviço acima indicados, serão aplicados sobre o montante total de cada proposta, de acordo com os escalões indicados.

De acordo com o código de conduta da nossa Agência, iremos invariavelmente avaliar a opção mais adequada às vossas necessidades, considerando o melhor equilíbrio custo/benefício. No entanto, de acordo com o modus operandi da nossa Agência, este processo não considera a apresentação ao cliente de 3 propostas de valor para cada requisito.

Gostaríamos ainda de reforçar, que não poderemos assumir a responsabilidade, pelo eventual mau desempenho de um fornecedor que nos seja “imposto”, e que não faça parte da nossa rede de

parceiros.”

2.º Orçamento:

“Em resposta ao vosso amável pedido, enviamos a seguinte tabela:

Eventos (Valor total 500 000 €)	FEE
Eventos com valor inferior a 5 000€	12,5%
Eventos com valor superior a 5 000€	10%

3.º Orçamento:

“Na sequência do vosso pedido, o qual muito agradecemos, vimos por este meio enviar a nossa proposta de fee para “aquisição de serviços integrados de realização de eventos”:

Eventos (Valor total 500 000 €)	FEE
Eventos com valor inferior a 5 000€	15%
Eventos com valor superior a 5 000€	8%

4.º Orçamento:

Eventos (Valor total 500 000 €)	FEE
Eventos com valor inferior a 5 000€	4%
Eventos com valor superior a 5 000€	4%

Obtivemos mais um orçamento que apresentava o FEE em €, o qual não foi considerado.